



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 083/2021

Dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Brazópolis e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Brazópolis aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº. 79 de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, na Deliberação nº 174, de 29 de julho de 2021 (DOe-MG, 30/07/2021), classificou a Macrorregião Sul para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, a qual contempla o Município de Brazópolis;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, em seu art. 3º, §1º, inciso I, estabelece que o Município poderá alterar a fase de abertura de atividade econômica desde que observados os indicadores de avaliação das Microrregiões;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 58/SES/COES MINAS COVID-19/2021, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde (COES-Minas), constante no Relatório de Transparência do Minas Consciente, do dia 30 de julho de 2021, sugere a Onda Verde do Plano Minas Consciente para a Microrregião de Brazópolis, em razão da melhora dos índices de incidência de doença, capacidade de atendimento e velocidade de avanço da doença na cidade;

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, compete ao Prefeito Municipal optar por qual Onda adotar quando as cores das ondas da Macrorregião e Microrregião forem diferentes, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico referentes a sua localidade;

PUBLICADO EM:

03/08/2021



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Brazópolis e dá outras providências.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Brazópolis, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Verde, tais como:

- I - o distanciamento linear, entre as pessoas, de acordo com o sugerido pelo Plano Minas Consciente;
- II - a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, de acordo com o sugerido pelo Plano Minas Consciente;
- III - a duração máxima de 12 (doze) horas de eventos, sendo proibido som automotivo em Praças e logradouros públicos, conforme Resolução 624 de 216, do Contran;
- IV - a aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º C;
- V - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- VI - o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.

Art. 3º. Todas as regras e protocolos vigentes da Onda Verde do Plano Minas Consciente, referentes à Deliberação nº 39, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Brazópolis, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

Art. 4º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto e no Plano do Minas Consciente, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sendo que os Policiais Militares darão apoio no cumprimento deste Decreto, estando sujeitos ainda, a quem der causa, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos estabelecimentos comerciais que descumprirem os artigos anteriores deste Decreto, e a multa de R\$ 100,00 (cem reais) à pessoa que for flagrada sem o uso de



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



máscara, bem como a caracterização do crime de desobediência contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal (pena – detenção de um mês a um ano, e multa).

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 064, de 30 de junho de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 04 de agosto de 2021.

Brazópolis (MG), 03 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.